



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5965, DE 05 DE JULHO DE 2022

Projeto de Lei n° 33/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos síndicos e administradores de condomínios de comunicar casos de maus-tratos contra animais às autoridades competentes no Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5965

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, praticados mediante ação ou omissão, de que tenham conhecimento.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública, por meio de ligação telefônica ou outro meio de comunicação oficial que os órgãos disponham.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico ou em delegacia da Polícia Civil.

§3º A comunicação deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

onde o animal e os tutores poderão ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos, entre outras informações.

§ 4º No caso de a ocorrência ser a verificação de animais abandonados nas dependências do condomínio, ficam os administradores responsáveis por seu encaminhamento para adoção consciente.

Art. 2º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever de comunicar as ocorrências ou indícios de maus-tratos a animais, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal, sujeitará o condomínio a:

I – Advertência;

II – Pagamento de multa no valor de 45 Ufesp;

III – Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Parágrafo Único. Os valores provenientes das multas impostas por infração ao disposto nesta Lei serão destinados à proteção e defesa animal.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de julho de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL